



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22590.59572-19

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 670, de 2022, do Senador Luiz Pastore, que solicita “sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre o Veto nº 47, de 2022, aposto ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022 (Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022).”

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 670, de 2022, de autoria do Senador Luiz Pastore.

Pretende-se com o requerimento que o Ministério da Economia preste informações “detalhadas, bem como como documentos e estudos, do Ministério da Economia e da Receita Federal que embasaram o veto do Presidente da República ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022.”

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que requerimentos de informações encontram fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e devem observar as condições e as exigências definidas nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Requerimento nº 670, de 2022, é dirigido ao Ministro de Estado da Economia, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal.

A propósito, o acesso a informações solicitadas pelo requerimento em exame permitirá a esta Casa aferir as circunstâncias e as avaliações técnicas que embasaram o voto à utilização de créditos de PIS/Pasep e Cofins para abater débitos tributários, informações essas, no nosso entendimento, imprescindíveis e compatíveis com o exercício dessa competência legislativa.

Entendemos também que o requerimento em exame não caracteriza pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem foi dirigida, o que é expressamente vedado no inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, tampouco envolve informações de caráter sigiloso.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades constitucionais e regimentais, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

SF/22590.59572-19

Assim, quanto ao aspecto formal e material, não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeitam ao exercício legislativo do Congresso Nacional.

III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, *a*, combinado com o art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação do Requerimento nº 670, de 2022, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22590.59572-19